



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.331, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Assunto: PROIBE A INSTALAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MADEIRA E ESTABELECE PRAZO PARA SUA TROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL JOSÉ DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele promulga nos termos do art.52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, a presente Lei.

Art.1º Ficam proibidas as empresas concessionárias de energia elétrica de instalarem novos postes de madeira no Município para transmissão de energia.

Art.2º Os postes já instalados devem ser substituídos por postes novos, de concreto, num prazo máximo de 12 (doze) meses da publicação desta Lei, devendo a concessionária comprovar que no prazo de 06 (seis) meses substituirá pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos postes de madeira por de concreto.

Art.3º Pelo descumprimento desta Lei, será aplicada às empresas concessionárias, multa no valor de 6 (seis) URJ – Unidade de Referência de Jacupiranga, por poste instalado.

Parágrafo Único Em sendo extinta a Unidade Fiscal do Município, a multa terá seu valor cobrado em razão da nova unidade fiscal adotada.

Art.4º A presente Lei será regulamentada num prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, sendo sua eficácia imediata.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Câmara Municipal de Jacupiranga, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2019.

Leonel José de Souza
Presidente da Câmara Municipal e Jacupiranga